

PORTARIA Nº 209, DE 23 DE MARÇO DE 2023

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, usando de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que lhe confere o artigo 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25/2/1967, o constante no Decreto nº 83.937, de 6/9/1979, no artigo 14 da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, no Regimento Geral da UFLA e no Parecer nº 00189/2021/GAB/PFUFLA/PGF/AGU da Procuradoria Federal junto à UFLA, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Pró-Reitor de Extensão e Cultura, observada a legislação vigente, para designar servidores para o encargo de coordenador das atividades desenvolvidas no âmbito dos setores vinculados à PROEC, quando houver, sem percepção de função gratificada.

Art. 2º Fica o Pró-Reitor de Extensão e Cultura autorizado a dirimir eventuais dúvidas na aplicação do disposto nesta Portaria, podendo, se necessário, expedir atos complementares à sua execução.

Art. 3º Revogar a Portaria da Reitoria nº 283, de 11 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 12/4/2022, edição nº 70, seção 1, página 66.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor no dia 3/4/2023.

Art. 5º Publique-se esta Portaria no Diário Oficial da União.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR

PORTARIA Nº 221, DE 28 DE MARÇO DE 2023

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, usando de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que lhe confere o artigo 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25/2/1967, o constante no Decreto nº 83.937, de 6/9/1979, no artigo 14 da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, no Regimento Geral da UFLA e no Parecer nº 00189/2021/GAB/PFUFLA/PGF/AGU da Procuradoria Federal junto à UFLA, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Diretores das Unidades Acadêmicas, e, na ausência desses, aos substitutos legais, para, observada a legislação, praticar os seguintes atos, no âmbito de suas respectivas Unidades:

I - conferir grau e assinar diploma de Graduação e Pós-Graduação da UFLA, juntamente com o Reitor, no âmbito da Unidade Acadêmica na qual o respectivo curso ou o programa esteja vinculado;

II - designar servidores para o encargo de coordenador das atividades desenvolvidas no âmbito dos setores vinculados à Unidade Acadêmica, quando houver, sem percepção de função gratificada; e

III - autorizar as diárias e passagens no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), com o perfil Ordenador de Despesas.

Art. 2º Revogar a Portaria da Reitoria nº 288, de 11 de abril de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 3/4/2023.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 15, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Aprova alterações na Resolução nº 006/2022-CONSEPE, de 26 de abril de 2022.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, incisos IV e V do Estatuto da UFRN;

CONSIDERANDO a Resolução nº 050/2020-CONSEPE, de 08 de setembro de 2020, que aprova o Regulamento de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO os incisos V, VII, XV e XIX da Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica; e CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.093381/2021-15, resolve:

Art. 1º Aprovar alterações na Resolução 006/2022-CONSEPE, de 26 de abril de 2022, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 6º

II - curricularização da extensão: inserção de atividades extensionistas nos projetos pedagógicos, perfazendo percentual mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária total do curso, de graduação ou do curso técnico de nível médio, proporcionando a interação dos estudantes com a comunidade externa em um processo, preferencialmente interdisciplinar, e indissociável com o ensino e a pesquisa."

"Art. 10.....

II - contribuir para a formação profissional e cidadã de estudantes de graduação, e de pós-graduação e de cursos técnicos de nível médio da UFRN, mediante a sua participação no desenvolvimento de projetos, cursos e eventos de extensão."

"Art. 50.....

VI - 1 (um) representante do Complexo de Esportes e Eventos da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - Coespe."

"Art. 54. São objetivos da inserção curricular das atividades de extensão nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação e ou dos cursos técnicos de nível médio da UFRN:"

"Art. 55. As atividades curriculares de extensão devem, obrigatoriamente, fazer parte integrante dos projetos pedagógicos de todos os cursos de graduação e cursos técnicos de nível médio, perfazendo um percentual mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária total do curso."

"Art. 56.....

§ 2º Fica assegurada a todos os estudantes dos cursos de graduação ou dos cursos técnicos de nível médio da UFRN a possibilidade de integralizar ao menos 10% (dez por cento) da carga horária do curso por meio de realização de atividades de extensão, qualquer que seja o percurso formativo por ele escolhido para a integralização curricular.

§ 3º O descumprimento do percentual mínimo de 10% (dez por cento) em atividades de extensão pelo estudante não pode ser impeditivo para a conclusão do curso de graduação ou do curso técnico de nível médio.

§ 4º É permitido aos estudantes de graduação ou de curso técnico de nível médio participar de quaisquer atividades de extensão da UFRN, respeitados os eventuais pré-requisitos especificados no projeto pedagógico do curso ou em outras normas pertinentes.

§ 5º Nos cursos de graduação ou curso técnico de nível médio na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas presencialmente ou nas modalidades semipresencial e/ou à distância, em regime compatível com o polo de apoio presencial preferencialmente no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.

§ 9º Todas as formas de inserção curricular da extensão, por meio de qualquer um dos tipos de componentes curriculares, devem seguir as regras de distribuição de carga horária conforme determina o Regulamento de Graduação da UFRN e os Projetos Pedagógicos de Cursos Técnicos de Nível Médio.

§ 11. Nos cursos Técnicos de Nível Médio a avaliação e o acompanhamento do Projeto Pedagógico de Curso serão realizados pelos colegiados de cursos, PROEX e SEBTT de acordo com a legislação vigente."

"Art. 57. Deverá ser implantado no SIGAA o registro individualizado das atividades de extensão, considerando a carga horária referida nos projetos pedagógicos de todos os cursos de graduação e cursos técnicos de nível médio da UFRN."

"Art. 58. As atividades de extensão dos cursos de graduação e de cursos técnicos de nível médio são acompanhadas e avaliadas pela Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação - CPAA em articulação com colegiados dos cursos, Pró-reitoria de Extensão Universitária, Pró-reitoria de Graduação, Secretaria de Educação Básica, Técnica e Tecnológica e pela Comissão Própria de Avaliação - CPA da UFRN.

Parágrafo único.

IV - 01(um) representante da Secretaria de Educação Básica, Técnica e Tecnológica (SEBTT)."

"Art. 68. As Incubadoras de Empreendimentos de Economia Solidária e/ou Incubadoras de Tecnologias Sociais da Universidade compreendem o conjunto de ações integradas de pesquisa e extensão, articuladas com o ensino técnico de nível médio, de graduação e pós-graduação, direcionadas à

incubação de iniciativas socioeconômicas."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor em 01 de abril de 2023.

HENIO FERREIRA DE MIRANDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

ESCOLA DE ENFERMAGEM ANNA NERY

PORTARIA Nº 2.902, DE 31 DE MARÇO DE 2023

A Diretora da Escola de Enfermagem Anna Nery, no uso de suas atribuições delegadas pela Magnífica Reitora da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1551 de 25 de fevereiro de 2022, publicada no DOU nº 41 de 02 de março de 2022 e BUFRJ nº 09 de 03 de março de 2022, resolve:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o resultado do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto do Departamento de Enfermagem de Saúde Pública - Setor Enfermagem Saúde Pública / Enfermagem Saúde Coletiva, vaga de ampla concorrência, face ao Edital 197 de 14 de fevereiro de 2023, atualizado em 08 de março de 2023 e publicado no BUFRJ nº 08 de 23/02/2023, pag. 2-7.

Art. 2º Candidata aprovada e classificada: Caroline Gradim Moraes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETE PIMENTA ARAÚJO PAZ

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA CAPES Nº 57, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre os critérios para distribuição da cota de bolsas de estudo ou auxílios escolares da pró-reitoria ou órgão equivalente incumbido dos programas de pós-graduação no âmbito dos programas institucionais de fomento à pós-graduação geridos pela Diretoria de Programas e Bolsas no País.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 33 do Estatuto da Capes, aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto na Portaria nº 34, de 30 de maio de 2006, na Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010, na Portaria nº 181, de 18 de dezembro de 2012, na Portaria nº 149, de 1º de agosto de 2017, na Portaria nº 34, de 9 de março de 2020, na Portaria nº 73, de 6 de abril de 2022, na Portaria nº 40, de 6 de março de 2023, na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e considerando o constante dos autos do processo nº 23038.002483/2023-50, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os critérios para distribuição da cota de bolsas de estudo ou auxílios escolares da pró-reitoria, ou órgão equivalente incumbido dos programas de pós-graduação, no âmbito dos programas institucionais de fomento à pós-graduação geridos pela Diretoria de Programas e Bolsas no País, referente ao período de março de 2023 a fevereiro de 2024.

Art. 2º A distribuição de bolsas ou auxílios de que trata esta Portaria destina-se, exclusivamente, à alocação, pela pró-reitoria, ou órgão equivalente, em Programas de Pós-Graduação (PPG) passíveis de fomento, nos termos da Portaria nº 34, de 2020, e da Portaria nº 73, de 2022.

Parágrafo único. Aplica-se à cota da pró-reitoria, ou órgão equivalente, a regulamentação do programa institucional de fomento à pós-graduação do qual participa o programa de pós-graduação onde a bolsa ou auxílio esteja alocado.

CAPÍTULO I

DO QUANTITATIVO

Art. 3º A cada pró-reitoria, ou órgão equivalente, serão atribuídos os quantitativos de bolsas ou auxílios de mestrado e/ou doutorado definidos no Anexo I e no Anexo II desta Portaria, respectivamente, conforme as faixas em que sejam enquadrados os quantitativos finais de bolsas e/ou auxílios de mestrado e/ou doutorado que foram distribuídos aos cursos de cada instituição em 2023, nos termos da Portaria nº 40, de 2023.

§ 1º Os quantitativos definidos nos Anexos I e II desta Portaria são expressos em bolsas de estudo para as instituições de ensino públicas, em auxílios para pagamento de taxas escolares para as instituições de ensino privadas, e em benefícios da modalidade II para as instituições de ensino comunitárias.

§ 2º Fica vedado o cômputo, nas faixas da cota dos cursos fixadas no Anexo I e no Anexo II desta Portaria, das bolsas e/ou auxílios atribuídos aos cursos de mestrado e/ou doutorado dos programas de pós-graduação vinculados ao Programa de Excelência Acadêmica (PROEX).

§ 3º Fica vedada a atribuição da cota da pró-reitoria de bolsas ou auxílios de mestrado às instituições que possuem somente um curso de mestrado passível de fomento.

§ 4º Fica vedada a atribuição da cota da pró-reitoria de bolsas ou auxílios de doutorado às instituições que possuem somente um curso de doutorado passível de fomento.

§ 5º Os quantitativos distribuídos com base nesta Portaria sujeitam-se a revisões periódicas sempre que tal necessidade resultar de modificações no orçamento da Capes ou de inexecuções parciais verificadas pelo acompanhamento periódico desempenhado pela Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB).

CAPÍTULO II

DA PUBLICIDADE DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS E/OU AUXÍLIOS

Art. 4º A DPB divulgará a distribuição da cota de bolsas ou auxílios da pró-reitoria, ou órgão equivalente, a vigorar de março de 2023 a fevereiro de 2024, calculada com base nos critérios constantes desta Portaria.

Art. 5º A DPB acompanhará e controlará a efetiva implementação da distribuição determinada por esta Portaria e disponibilizará aos interessados os dados utilizados para a apuração.

CAPÍTULO III

DO PEDIDO DE REVISÃO

Art. 6º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou órgão equivalente, poderá solicitar a revisão dos quantitativos atribuídos, desde que referente ao cálculo da distribuição de bolsas e/ou auxílios conforme os critérios constantes desta Portaria.

Art. 7º O pedido de revisão deverá ser dirigido à Coordenação-Geral de Fomento Institucional à Pós-Graduação no País (CGFIP) da DPB, que poderá reconsiderar a decisão ou encaminhá-lo para o Diretor de Programas e Bolsas no País, para decisão final.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Nos casos em que a distribuição determinada por esta Portaria provocar redução do quantitativo de bolsas ou auxílios escolares da pró-reitoria para número inferior ao de bolsas e/ou auxílios que estejam sendo efetivamente utilizados

